



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 037/2025

Ouro Preto, 19 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Vantuir Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Excelentíssimo Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar que “Dá força legislativa ao Acordo Coletivo 2025 celebrado entre o Município de Ouro Preto e o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ouro Preto/SINDSFOP”.

O referido projeto é resultado das negociações envolvendo a Prefeitura e o Sindicato dos Servidores Públicos, tendo sido aprovado em assembleia nos termos negociados pela comissão especialmente nomeada pelo Prefeito e o SINDSFOP.

Diante do exposto, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 47831

Correspondência Recebida

Em 20/05/25

Ass. VERA Hs e 12h51 Min



**OURO
PRETO**

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122 / DE 2025

Dá força legislativa ao Acordo Coletivo celebrado entre o Município de Ouro Preto e o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ouro Preto/SINDSFOP.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar, com força de Lei, o Acordo Coletivo firmado entre o Município de Ouro Preto e o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ouro Preto/SINDSFOP.

Parágrafo único O Acordo Coletivo constitui o Anexo Único e é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 19 de maio de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

ACORDO COLETIVO 2025

Acordo Coletivo que celebram entre si o Município de Ouro Preto e o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto em virtude da Data Base do funcionalismo público municipal, ficando acordadas as seguintes cláusulas que têm por finalidade melhorar as condições dos servidores municipais do Poder Executivo.

Cláusula 1ª – Da revisão geral anual

A Prefeitura de Ouro Preto, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, concederá revisão geral anual de **10,00% (dez por cento)** para os servidores efetivos, contratados, comissionados, comissionados da Lei Complementar Municipal nº 42/2007 e Agentes Políticos da ativa, para as funções de confiança e os servidores inativos e pensionistas do Fumop.

§ 1º O reajuste previsto no *caput* será a partir de 1º Maio de 2025.

§ 2º O pagamento de todos aqueles citados no *caput* deverá ser efetuado até o último dia útil do mês corrente, desde que haja disponibilidade financeira.

Cláusula 2ª – Do vale-alimentação

A Prefeitura fornecerá, mensalmente, aos seus servidores ativos efetivos, contratados, comissionados de recrutamento amplo e aos ocupantes dos cargos comissionados de que trata a Lei Complementar Municipal nº 42/2007 e aos Secretários Municipais, o auxílio-alimentação no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

§ 1º Os mencionados no *caput*, que estejam afastados pelo Regime Geral de Previdência Social recebendo o auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), fazem jus ao vale-alimentação enquanto perdurar o benefício previdenciário, desde que observada a legislação federal e a Constituição Federal.

§ 2º O valor previsto no *caput* será concedido a partir de 1º de Maio de 2025.

§ 3º O pagamento do vale-alimentação deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês.

§ 4º No mês de dezembro, o Município concederá aos servidores constantes no *caput* desta cláusula, a título de abono natalino, um acréscimo correspondente ao mesmo valor do vale alimentação de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

§ 5º O acréscimo citado no parágrafo anterior deverá ser concedido até o dia 20 de dezembro.

Cláusula 3ª – Do vale-transporte

O Município de Ouro Preto fornecerá vale-transporte a todos os servidores que dele necessitarem para o exercício da função pública, de acordo com a Lei Municipal 1.095, de 29 de maio de 2018.

§ 1º O referido auxílio deverá atender a necessidade do trabalhador do seu domicílio até o local do trabalho e vice-versa, sendo entregue até o dia 10 (dez) do mês em que fará uso do transporte coletivo.

§ 2º O vale-transporte será custeado pelo servidor na parcela equivalente a 4% (quatro por cento) do seu vencimento.

Cláusula 4ª – Das diárias

O Município de Ouro Preto compromete-se a revisar a regulamentação sobre diárias, desburocratizando o processo de concessão e equalizando os valores entre as classes de servidores.

Cláusula 5ª – Da dispensa em razão do aniversário

Os servidores efetivos, contratados, comissionados de recrutamento amplo, comissionados da Lei Complementar Municipal nº 42/2007 e agentes políticos, todos ativos, poderão se ausentar por um dia de serviço por ocasião de seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. O servidor poderá, mediante requerimento e prévio ajustamento junto a sua chefia imediata, agendar data diferente a do dia do aniversário para gozo do benefício do *caput* deste artigo, durante os 12 meses subsequentes.

Cláusula 6ª – Dos adiantamentos do 13º Salário

Havendo interesse do servidor efetivo ativo, inativo e pensionista do Fumop, bem como dos servidores comissionados ativos da Lei Complementar Municipal nº 42/2007, o Município concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário. Tal adiantamento poderá ser requerido entre os meses de Janeiro a Novembro.

Parágrafo único. Os servidores contratados, comissionados de recrutamento amplo e Agentes Políticos terão direito ao adiantamento previsto no *caput* deste artigo desde que



trabalhem pelo período mínimo de 06 (seis) meses correspondente ao benefício, independentemente de sua data de admissão.

Cláusula 7ª – Do seguro de vida

O Município de Ouro Preto contratará seguro de vida para todos os seus servidores ativos, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins de cobertura por morte e invalidez permanente, por acidente ou doença profissional ou por qualquer sinistro que mutila ou impeça o servidor de exercer a sua função.

Parágrafo único. A Prefeitura de Ouro Preto arcará com 50% (cinquenta por cento) da apólice de seguro, e o servidor segurado com 50% (cinquenta por cento) da mesma.

Cláusula 8ª – Das férias-prêmio

O Município de Ouro Preto concederá as férias-prêmio nos seguintes termos:

§ 1º A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Ouro Preto, o servidor fará jus a 3 (três) meses de férias-prêmio sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 3 (três) parcelas, não inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 3º Aqueles servidores que já contarem com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no período aquisitivo das férias-prêmio poderão optar por completar o interstício de 10 (dez) anos e adquirir os 05 (cinco) meses de férias-prêmio para só então fazerem jus às férias-prêmio nos termos do § 1º ou por se enquadrar na nova regra, fazendo jus imediatamente aos 03 (três) meses de férias-prêmio.

§ 4º Os servidores não perderão o período aquisitivo já em curso, sendo que quando tiverem 05 (cinco) anos ou menos de período aquisitivo, serão automaticamente enquadrados na nova regra prevista no parágrafo primeiro.

§ 5º Férias-prêmio a serem gozadas em até 03 (três) períodos, não devendo cada período ser inferior a 30 (trinta) dias, e permitindo também que o servidor, por sua livre decisão, faça a opção de converter em espécie, no mesmo ano, 03 (três) meses em cada mês, entre Fevereiro a Novembro, devendo o requerimento ser protocolado na Gerência de Recursos Humanos até o sexto dia útil do mês em que se pretende o pagamento, sob pena de não receber o benefício.



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

§ 6º O Requerimento do servidor deve ser único de modo a já constar todos os meses em que pretende receber o benefício previsto no parágrafo anterior, não sendo permitida a mudança das competências indicadas, somente em caso de desistência.

§ 7º A Gerência de Recursos Humanos irá disponibilizar formulário próprio no Portal do Servidor para fins de requerimento do benefício previsto no § 5º.

§ 8º Na rescisão contratual, desde que não seja demissão, nas aposentadorias, inclusive por invalidez, e em caso de falecimento do servidor, será pago de uma vez o saldo remanescente das férias-prêmio, descontado eventual débito ou recebimento indevido do servidor para com o Município.

§ 9º No caso de ocorrer doenças graves, devidamente comprovadas, do servidor ou de seus dependentes financeiros ou com grau de parentesco até o 2º grau consanguíneo, que afetem significativamente o seu orçamento, o servidor poderá requerer a transformação em espécie de outros períodos já adquiridos. Considerar-se-á doença grave aquela elencada na Portaria Interministerial MPAS/MS n. 2.998/2001, e legislação correlata, mediante concessão pela Diretoria de Segurança e Saúde Ocupacional.

§ 10 O pagamento do benefício deverá ser feito em única parcela.

§ 11 Caso a folha de pagamento atinja o limite de 47% da Receita Corrente Líquida, o Município poderá não converter em espécie os períodos de férias-prêmio ou pagá-los em 2 parcelas.

§ 12 Quando houver a conversão em espécie, deve ser considerada a remuneração do servidor no mês em que ocorrer a conversão, incluída eventual função de confiança e VDC, dentre outras verbas de caráter remuneratório, ressalvadas as hipóteses já previstas na legislação municipal em que o provento/verba não integra a remuneração e não é considerado como base de cálculo/incidência para o pagamento de outras gratificações, adicionais ou quaisquer benefícios.

§ 13 No caso do parágrafo anterior, o valor a ser pago ao servidor a título de indenização pelas férias-prêmio não pode ser inferior ao seu vencimento básico, considerado o seu nível e padrão de vencimento, incluindo ainda eventual VDC e função de confiança, dentre outras verbas de caráter remuneratório, mesmo naqueles casos em que o servidor se encontra afastado por mais de 15 (quinze) dias por motivo de saúde, nos casos de doença grave do servidor ou de seu dependente ou parente, nos termos do § 9º.



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Cláusula 9ª – Da promoção na carreira

Promoção é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, no mesmo cargo efetivo.

§ 1º Nos Planos de Carreiras do Quadro Geral, Saúde e Educação (Leis Complementares Municipais nº 81/2010 e nº 106/2011) serão acrescentados 02 (dois) níveis aos 04 (quatro) já existentes, totalizando 06 (seis) níveis.

§ 2º Para os servidores que já tenham alcançado o 4º (quarto) nível, o requerimento solicitando a promoção para o 5º (quinto) nível poderá ser protocolado na Gerência de Recursos Humanos a partir de 01 de maio de 2026, surtindo os seus efeitos para a obtenção do benefício a partir da protocolização e mediante o cumprimento dos demais requisitos exigidos, de acordo com o previsto nas Leis Complementares Municipais nº 81/2010 e nº 106/2011.

§ 3º Considerando a previsibilidade da alta demanda inicial dos requerimentos solicitando o benefício tão logo o presente Acordo Coletivo inicie sua vigência, a Gerência de Recursos Humanos atenderá os pedidos de acordo com a sua disponibilidade de pessoal, devendo ser garantida aos servidores a atualização monetária, nos termos do Decreto Municipal nº 3.184/2012.

§ 4º Mantém-se, para o 6º (sexto) nível, o interstício de 02 (dois) anos para obtenção da promoção, em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 81/2010 e nº 106/2011.

Cláusula 10ª – Da revisão da Legislação Funcional

O Município de Ouro Preto compromete-se a retomar, a partir de Outubro de 2025, o processo de revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 02/2000, e, também, da Lei Complementar nº 21/2006, Lei Complementar nº 76/2010, Lei Complementar nº 81/2010 e Lei Complementar nº 106/2011, iniciado pela Comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 7.069 de 07 de agosto de 2023.

Cláusula 11ª – Da Gratificação por Dificil Acesso à Zona Rural

A Comissão instituída na Cláusula 35ª do presente Acordo Coletivo deverá realizar os estudos com o fito de verificar a viabilidade da instituição, pela Prefeitura de Ouro Preto, da Gratificação por Dificil Acesso à Zona Rural (GDAZR), destinada aos servidores da



administração municipal que desempenhem suas atividades em escolas, postos de saúde e outras repartições localizadas em distritos e subdistritos de difícil acesso.

§ 1º O estudo previsto no caput deverá indicar a possibilidade, ou não, da instituição da GDAZR.

§ 2º A Comissão deverá emitir relatório com todos os fundamentos que embasaram suas deliberações.

§ 3º No caso de viabilidade da GDAZR, o Poder Executivo Municipal deverá realizar todos os trâmites necessários para a sua instituição via lei complementar, mediante sua inclusão no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto (Lei Complementar Municipal nº 02/2000), comprometendo-se a encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal de Ouro Preto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do relatório citado no § 2º.

Cláusula 12ª – Das férias

Os servidores municipais terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, sendo que, excepcionalmente, a critério da administração, as férias poderão ser gozadas em 03 (três) períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Não estão abrangidos pela presente Cláusula os servidores integrantes do Quadro da Educação, bem como aqueles que, pertencendo a quadro funcional diverso, mas laborando no âmbito da educação, devem seguir o calendário da Secretária Municipal de Educação, devendo-lhes ser aplicadas as determinações previstas na Lei Complementar Municipal nº 76/2010 e, subsidiariamente, as constantes da Lei Complementar Municipal nº 02/2000.

§ 2º Não estão abrangidos pela presente Cláusula os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia, devendo-lhes ser aplicadas as determinações previstas na Lei Complementar Municipal nº 02/2000.

§ 3º O pagamento do terço constitucional de férias será efetuado junto com a remuneração do mês anterior ao início do gozo das férias.

§ 4º O Município de Ouro Preto deverá garantir que todos os servidores usufruam regularmente de suas férias, evitando o acúmulo de períodos.

Cláusula 13ª – Das horas-extras e da extensão de jornada

As horas-extras realizadas pelos servidores serão lançadas prioritariamente no banco de horas, conforme Decreto Municipal nº 2.145/2009.



§ 1º O valor das horas-extras de cada servidor deverá ser calculado considerando a sua remuneração, com exceção das verbas para as quais há legislação específica de não composição da base de cálculo.

§ 2º A Comissão instituída na Cláusula 35ª do presente Acordo Coletivo deverá realizar os estudos com o fito de verificar, tanto em relação às horas-extras quanto à extensão de jornada dos Professores, os seguintes temas, sem prejuízo de outros que venham a surgir:

a) reflexos: se deverão refletir, pela média aritmética anual, no 1/3 de férias, abono pecuniário, férias-prêmio e 13º salário;

b) aumento do valor das horas-extras, em especial para as realizadas em sábados, domingos e feriados.

§ 1º O estudo previsto no caput deverá indicar a possibilidade, ou não, da instituição dos temas discutidos.

§ 2º A Comissão deverá emitir relatório com todos os fundamentos que embasaram suas deliberações.

§ 3º No caso de viabilidade dos temas discutidos, o Poder Executivo Municipal deverá realizar todos os trâmites necessários para a sua instituição via lei complementar, mediante inclusão no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto (Lei Complementar Municipal nº 02/2000), comprometendo-se a encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal de Ouro Preto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do relatório citado no § 2º.

Cláusula 14ª – Capacitação, Qualificação e Aperfeiçoamento

A Prefeitura de Ouro Preto promoverá a realização de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação para os servidores municipais, podendo realizar convênios para esse fim.

§ 1º Para ministrar os cursos de capacitação ou aperfeiçoamento serão utilizados, prioritariamente, servidores efetivos do município.

§ 2º Cada secretaria constituirá uma comissão de servidores, eleita pelos seus pares, para realizar o levantamento dos cursos de interesse da categoria e fiscalizar sua execução.

Cláusula 15ª – Da Saúde do Trabalhador

O Município garantirá boas condições no ambiente de trabalho fornecendo gratuitamente aos servidores os equipamentos de proteção individual conforme os laudos periciais indiquem, ou com o objetivo de diminuir o risco à vida e à saúde do servidor.



Parágrafo único O Município manterá quadro de profissionais específicos para acompanhamento das condições de saúde de seus servidores do quadro ativo, prevenindo doenças ocupacionais e acidentes de trabalho e protegendo a saúde mental do servidor.

Cláusula 16ª – Da insalubridade

A Prefeitura de Ouro Preto obriga-se a colocar em prática as deliberações da Comissão Especial para Regulamentação do Adicional de Insalubridade instaurada pelo Decreto Municipal nº 1.940 de 07/04/2009.

Cláusula 17ª – Do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

Considerando que para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias há legislação federal determinando que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o vencimento ou salário-base do servidor, a teor do art. 9º-A, § 3º da Lei Federal nº 11.350/2006 incluído pela Lei Federal nº 13.342/2016.

Parágrafo único. A base de cálculo do adicional de insalubridade para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias passar a ser o vencimento (salário-base) do servidor no nível e padrão em que se encontra na carreira.

Cláusula 18ª – Da aposentadoria

A Prefeitura de Ouro Preto pagará, quando da aposentadoria definitiva ou por invalidez dos servidores efetivos e dos comissionados da Lei Complementar Municipal nº 42/2007, uma gratificação, a título de indenização, no valor de **RS 70.000,00 (setenta mil reais)**.

§ 1º Para o deferimento da indenização prevista no *caput*, será considerada a data de início de vigência do benefício concedido pelo Regime Geral de Previdência Social, retroativamente ou não, a qual deverá estar sob a vigência deste Acordo Coletivo.

§ 2º Caso o servidor aposentado por invalidez retorne ao exercício do seu cargo e venha a se aposentar definitivamente, não fará jus a citada gratificação caso já a tenha recebido, mesmo após o término da vigência do presente Acordo Coletivo.

§ 3º Como regra de exceção, os servidores estáveis que não foram demitidos, que se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social sem utilizar o tempo de contribuição do Município e que continuam em atividade na Prefeitura de Ouro Preto, farão jus à gratificação de aposentadoria, aplicando-se as regras vigentes na data do seu desligamento.



§ 4º Os servidores previstos no parágrafo anterior farão jus à gratificação de aposentadoria na seguinte proporcionalidade:

I – valor integral caso o tempo de contribuição seja igual ou superior a 15 (quinze) anos;

II – valor proporcional caso o tempo de contribuição seja menor do que 15 (quinze) anos, considerando-se o tempo mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 5º Aplicam-se, aos servidores desligados compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos as regras previstas no § 3º, com pagamento da gratificação em sua integralidade.

§ 6º Os servidores que se encontram em atividade na data de vigência do presente Acordo Coletivo e que se aposentaram antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, farão jus à gratificação de aposentadoria em sua integralidade.

Cláusula 19ª – Da ausência para doação de sangue

Sem prejuízo de sua remuneração, e desde que a chefia imediata seja previamente notificada, poderão os servidores efetivos, contratados, comissionados de recrutamento amplo, comissionados da Lei Complementar Municipal nº 42/2007 e agentes políticos ausentar-se do serviço por **02 (dois) dias** a cada 04 (quatro) meses de efetivo exercício, para doação de sangue devidamente comprovada.

Cláusula 20ª – Da Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho

A Prefeitura de Ouro Preto se compromete a criar Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho no intuito de prevenir acidentes de trabalho e melhorar as condições do ambiente do trabalho e dos aspectos que afetam a saúde e a segurança dos servidores.

Cláusula 21ª – Das pendências administrativas

A Prefeitura de Ouro Preto se compromete a manter uma comissão permanente de negociação, composta por membros destes e do sindicato, com intuito de dar solução eficaz para os problemas administrativos pendentes que envolvam os servidores públicos municipais.

Cláusula 22ª – Do trânsito dos dirigentes sindicais

Os dirigentes sindicais terão livre trânsito às dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto nos horários de expediente para distribuição de informativo, convocação para



assembleias, convocação para reuniões, convocação para cursos, fiscalização das condições de trabalho e do respeito aos direitos dos servidores.

Cláusula 23ª – Da liberação de pessoal para Assembleia

A Prefeitura de Ouro Preto liberará o servidor para participação nas assembleias do Sindicato, a partir das 16 horas, desde que avisada a administração com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e resguardando o direito de não liberar pessoas dos postos cujas atividades são essenciais.

Cláusula 24ª – Das comissões de negociações sindical e patronal

A Assembleia designará comissão de 08 (oito) membros, incluída assessoria jurídica, com plenos poderes para negociar, transigir, desistir, enfim, exercer todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato de negociação sindical.

Cláusula 25ª – Das informações financeiras, administrativas e pessoais

O Executivo municipal fornecerá as informações referentes ao valor atual da folha de pagamento do pessoal ativo e inativo, do quadro de contratados e comissionados. Informará, ainda, a arrecadação municipal do último ano e a sua previsão para o ano vigente e o seguinte.

Parágrafo único. O SINDSFOP se compromete a expor e publicar semestralmente para os servidores suas informações financeiras e administrativas.

Cláusula 26ª – Do retorno automático dos descontos

Tendo em vista que a Prefeitura de Ouro Preto suspende automaticamente todos os descontos oriundos de convênios quando o servidor se afasta pelo INSS, a municipalidade se compromete a retornar, também, automaticamente todos os descontos em questão, quando do retorno do servidor às suas funções.

Parágrafo único. A Prefeitura de Ouro Preto se compromete a comunicar o SINDSFOP todos os casos de afastamento e suspensão dos descontos para que alguns convênios sejam adimplidos diretamente na sede do Sindicato.

Cláusula 27ª – Do Ticket-Refeição

A Prefeitura de Ouro Preto fornecerá ticket-refeição, conforme Decreto Municipal nº 7.067/2023, no valor R\$ 60,00 (sessenta reais).

Cláusula 28ª – Do intervalo para descanso e refeição

Os servidores que cumprem jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas terão direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso ou alimentação.



§ 1º O intervalo referido no *caput* será concedido independentemente de autorização da chefia imediata, garantindo ao servidor a fruição do período de descanso.

§ 2º O intervalo de 15 (quinze) minutos será computado dentro da jornada de trabalho, sem necessidade de compensação de horário.

§ 3º O Município de Ouro Preto deverá garantir condições adequadas para que os servidores possam usufruir do intervalo de forma digna e apropriada, conforme os princípios da saúde e segurança no trabalho.

Cláusula 29ª – Das penalidades

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo único. As partes, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão às penalidades previstas em Lei.

Cláusula 30ª - Da Lei Municipal nº 1.150 de 07 de outubro de 2019 - Assédio Moral nas Relações de Trabalho

A Prefeitura estudará junto com o Sindicato o tema na Comissão permanente no intuito de criar programas de acolhimento e tratamento efetivo das demandas.

Cláusula 31ª – Da Substituição dos Servidores Nomeados para Cargo em Comissão ou Função de Confiança

Poderá haver substituição durante os afastamentos, licenças, impedimentos legais ou regulamentares previstos na legislação municipal de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º Durante a substituição, o substituto deve exercer, concomitantemente, todas as atribuições funcionais que já lhe cabia, bem como as relativas à substituição, sem acumulação de vencimento de cargo em comissão ou de gratificação de função de confiança.

§ 2º Em conformidade com o parágrafo anterior, não é permitida a substituição do servidor substituto, haja vista que cabe a este o desempenho simultâneo das atribuições funcionais.

§ 3º A substituição deverá ser remunerada independentemente dos dias de afastamento, desde que publicado ato emitido pelo Chefe do Poder, autorizando a substituição.

§ 4º No caso de substituição remunerada de cargo em comissão, o substituto perceberá, exclusivamente, o vencimento do cargo em comissão em que se der a substituição,



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

salvo se optar pelo vencimento de seu cargo efetivo e vantagens pessoais e permanentes, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

§ 5º No caso de substituição remunerada de função de confiança, o substituto perceberá a respectiva gratificação a ser paga proporcionalmente aos dias da efetiva substituição.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, caso o servidor substituto já esteja nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, exclui-se proporcionalmente do período da substituição o pagamento do seu vencimento do cargo em comissão ou da sua gratificação da função de confiança.

§ 7º É vedada a substituição por servidor contratado temporariamente para atender a excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.265/22.

§ 8º Em caso excepcional, atendida a conveniência da administração, o titular de cargo de direção ou de chefia poderá ser designado para responder por outro cargo da mesma natureza até que se verifique a nomeação do titular, percebendo, apenas, o vencimento correspondente a um cargo, de acordo com sua opção.

§ 9º Quando a substituição for remunerada, ao servidor substituto somente será concedido o gozo de férias regulamentares quando o período de substituição for igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§ 10 Quando a substituição for remunerada, ao servidor substituto não será concedido o gozo de férias-prêmio durante o período de substituição.

Cláusula 32ª – Do horário especial para servidores com deficiência

A Comissão instituída na Cláusula 35ª do presente Acordo Coletivo deverá realizar os estudos com o fito de verificar a viabilidade da instituição, pela Prefeitura de Ouro Preto, do horário especial para o servidor com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, com redução da sua jornada de trabalho, mediante comprovação por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 1º O estudo previsto no *caput* deverá indicar a possibilidade, ou não, da instituição do benefício.



§ 2º A Comissão deverá emitir relatório com todos os fundamentos que embasaram suas deliberações.

§ 3º No caso de viabilidade, o Poder Executivo Municipal deverá realizar todos os trâmites necessários para a instituição do benefício via lei complementar, mediante sua inclusão no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto (Lei Complementar Municipal nº 02/2000), comprometendo-se a encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal de Ouro Preto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do relatório citado no § 2º.

Cláusula 33ª – Da vigência

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de maio de 2025 até 30 de abril de 2026, excetuados os prazos diferentes expressamente delineados neste acordo.

Cláusula 34ª – Do foro

As partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas que venham existir na vigência deste Acordo.

Cláusula 35ª – Da instituição de Comissão para discutir os temas pendentes no presente Acordo Coletivo

A Prefeitura de Ouro Preto se compromete a instituir uma comissão formada por servidores públicos municipais e membros do Sindsfop para deliberar sobre as questões pendentes indicadas no presente Acordo Coletivo.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deve ser instituída via decreto em até 30 (trinta) dias após o início da publicação do presente Acordo Coletivo, tendo como membros 03 (três) servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, um representando a Secretaria Municipal de Educação, outro a Secretaria Municipal de Saúde e outro o Quadro Geral, e mais 02 (dois) integrantes designados pelo Sindsfop dentre os membros de sua Diretoria.

Cláusula 36ª – Da prorrogação do Concurso Público 2022

A Prefeitura de Ouro Preto compromete-se a prorrogar por mais 02 (dois) anos o Concurso Público 2022 – Editais nº 01/2022 (Administração e Saúde), nº 02/2022 (Educação) e nº 03/2022 (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias) a partir do término do prazo inicial previsto para 25/08/2025.



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Cláusula 37ª – Da manutenção das conquistas

O Município de Ouro Preto, naquilo que não contradizer o presente acordo, garantirá as conquistas asseguradas em Acordos Coletivos anteriores.

Cláusula 38ª – Da legalidade do Acordo Coletivo

O Prefeito, encerradas as negociações, tendo em vista sua competência para a iniciativa de projetos de lei que digam respeito aos servidores públicos municipais, encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, constando todas as matérias estabelecidas nas cláusulas do presente Acordo Coletivo.

Ouro Preto, 19 de maio de 2025.

Leandro Andrade Cardoso

Presidente do Sindsfop

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



Aos 20 de maio de 25
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este

[Signature]
Presidente da Câmara de Ouro Preto